Série especial:

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

2022

DIREITO À SAÚDE- ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE

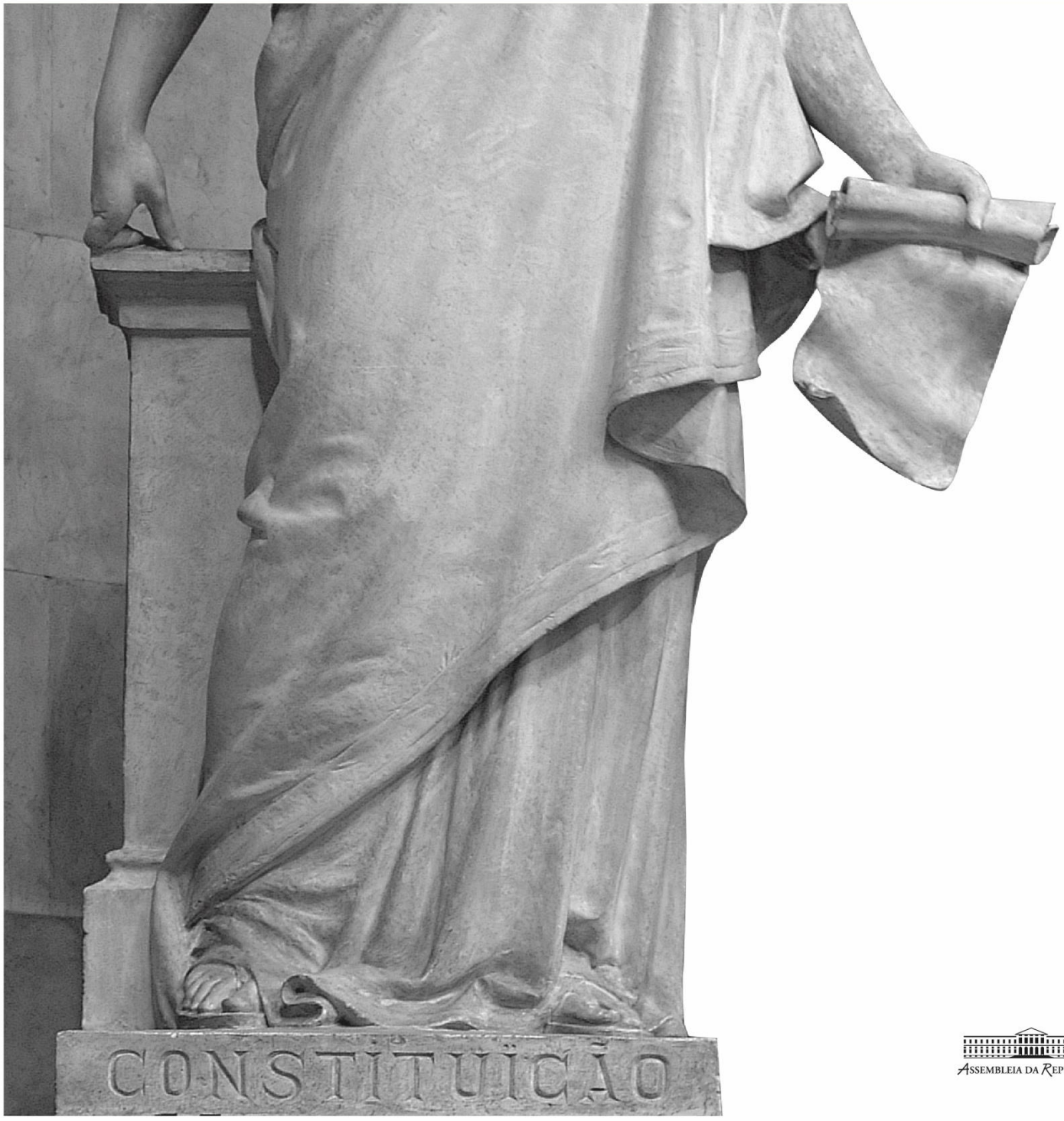

Assembleia da República

FICHA TÉCNICA
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:
Direito à saúde – acesso a serviços de saúde

Autoria:
Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Luísa Colaço e Maria João Godinho

Coordenação:
Cristina Ferreira

Arranjo e composição gráfica:
Rita Martins

Coleção especial CERC n.º 10 de 17

Data de publicação:
maio de 2023

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

Aviso legal e direitos de autor
Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.
O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023.
Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

ÍNDICE

Nota Prévia 4

ALEMANHA 5

ESPANHA 6

FRANÇA 7

ITÁLIA 8

Nota Prévia

Com a finalidade de apoiar os trabalhos da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC) criada em 2022, e a solicitação desta, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) iniciou a preparação de um conjunto de estudos, todos de âmbito constitucional, integrados num novo produto informativo denominado «Série especial: Comissão Eventual para a Revisão Constitucional – 2022».

O presente estudo, o décimo desta série e o segundo em matéria de direito à saúde, versa sobre o «acesso a serviços de saúde» nas Constituições alemã, espanhola, francesa e italiana. O seu âmbito balizou-se no teor do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, relativo à «Saúde», e das propostas apresentadas pelos autores dos diversos projetos de revisão constitucional nesta matéria[1].

Nenhuma das Constituições analisadas contém referência expressa ao «acesso a serviços de saúde» e três têm o direito à proteção da saúde constitucionalizado.

[1] Foram apresentados os Projetos de Revisão Constitucional n.os 1/XV/1.ª (CH), 2/XV/1.ª (BE), 3/XV/1.ª (PS), 4/XV/1.ª (IL), 5/XV/1.ª (L), 6/XV/1.ª (PCP), 7/XV/1.ª (PSD) e 8/XV/1.ª (PAN).

ALEMANHA

Normas constitucionais pertinentes:	***artikel 1(1)***
	artikel 2(2)
	artikel 20(1)

A Constituição federal alemã (*Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland*[2]) não contém norma expressa sobre o direito à saúde ou de acesso a serviços de saúde.

Como referido em anterior síntese desta série especial, considera-se que da conjugação do *Artikel 1(1)*, que prevê a inviolabilidade da dignidade humana, com o *Artikel 2(2)*, 1.ª parte, que prevê que todos têm o direito à vida e à integridade física, e com o *Artikel 20(1),* que determina que a Alemanha é um Estado social, decorre a obrigação do Estado de estabelecer um sistema de saúde funcional, mas tal não tem sido entendido como conferindo o direito de acesso a serviços de saúde. Ou seja, o Estado pode decidir como concretizar aquela obrigação, sendo na legislação ordinária que se consagram direitos e deveres nesta matéria.

Refira-se ainda que a única referência expressa em matéria de saúde consta do artigo que elenca os temas de competência legislativa concorrencial entre a Federação e os Estados – nos termos do *Artikel 74(1) 19a*, ambos são competentes para legislar sobre o financiamento dos hospitais e a regulamentação das taxas de tratamento hospitalar.

[2] No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em língua inglesa e outra em português, que, contudo, não incluem as alterações mais recentes.

ESPANHA

Normas constitucionais pertinentes:	***artículo 43.***
	artículo 148. 21.ª
	artículo 149. 16.ª

A Constituição espanhola (*Constitución Española*[3]) insere o direito à proteção da saúde no capítulo respeitante aos princípios orientadores da política social.

O direito à proteção da saúde vem reconhecido no *artículo 43.*, o qual incumbe os poderes públicos da organização e tutela da saúde pública através de medidas preventivas e das prestações e serviços necessários. Os direitos e deveres relativos a esta matéria são fixados por lei. O artigo prevê também que os poderes públicos promovem a educação sanitária, a educação física e o desporto, e facilitam igualmente a utilização adequada do lazer.

A Constituição não define quais as áreas concretas de competência que as Comunidades Autónomas têm em matéria de saúde e higiene *(artículo 148. 21.ª)*, mas a competência legislativa exclusiva sobre a saúde exterior e as bases e coordenação geral da saúde pertence ao Estado (*artículo 149. 16.ª*).

[3] No portal do *Boletín Oficial del Estado* encontra-se disponível uma versão em língua portuguesa.

FRANÇA

Normas constitucionais pertinentes:	***Préambule* da *Constitution du 27 octobre 1946***

Para além da *Constitution du 4 octobre 1958*, são ainda fontes constitucionais francesas, por remissão do *article préambule* daquela, o *Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946*, a *Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen* e a *Charte de l'environnement*.

O Preâmbulo da Constituição de 27 de outubro de 1946 consagra, no seu ponto 10, que a Nação assegura ao indivíduo e à sua família as condições necessárias ao seu desenvolvimento, assegurando, no ponto seguinte, a proteção da saúde, segurança material, repouso e lazer, garantida a todos pela Nação francesa, em especial às crianças, às mães e aos trabalhadores idosos.

ITÁLIA

Normas constitucionais pertinentes:	***Articolo 32***
	Articolo 41
	Articolo 117

A Constituição italiana (*Costituzione della Repubblica italiana*) [4] contém uma referência expressa ao direito à saúde no *Articolo 32*, no âmbito do *Titolo II - Rapporti etico-sociali* - da *Parte I - Diritti e doveri dei cittadini*.

O artigo que disciplina a tutela da saúde está dividido em dois parágrafos. O primeiro estabelece que «a República Italiana considera a proteção da saúde um direito fundamental do indivíduo e um interesse da coletividade»: e ainda que «garante cuidados gratuitos aos necessitados».
O segundo parágrafo estabelece que «nenhum cidadão pode ser submetido a cuidados de saúde contra a sua vontade, exceto nos casos previstos na lei, que, no entanto, não podem violar os limites impostos pelo respeito da pessoa humana».

A tutela da saúde do cidadão é expressa indiretamente na previsão do segundo parágrafo do *Articolo 41*, quando o texto constitucional prevê que a iniciativa económica privada «Não pode ter lugar em contraste com a utilidade social ou de forma a prejudicar a saúde, o ambiente, a segurança, a liberdade ou a dignidade humana».

No âmbito das competências das regiões, fruto da autonomia regional, a tutela da saúde é uma das matérias concorrenciais. Prevê o *Articolo 117* (3.º parágrafo) que são questões de legislação concorrente as relativas à *tutela della salute.*

A Constituição prevê as competências legislativas do Estado e das Regiões em matéria de proteção da saúde. O Estado determina os *Livelli essenziali di assistenza*" [5] (Níveis essenciais de cuidados) que devem ser garantidos em todo o território nacional. Por outro lado, as Regiões planeiam e gerem os cuidados de saúde com total autonomia no âmbito da sua jurisdição territorial.

Um dos primeiros acórdãos importantes da *Corte Costituzionale* [6] (Tribunal Constitucional) sobre a matéria foi a *Sentenza 112/1975*, no qual afirmou o carácter programático do *Articolo 32* da Constituição, que atribui às leis futuras a tarefa de prover às necessidades de saúde da sociedade através da organização dos serviços e da repartição dos custos relativos entre a coletividade e os assistidos, tendo em conta as condições económicas destes últimos.

[4] No portal do *Senato* (câmara alta do Parlamento italiano) encontra-se disponível uma versão em língua inglesa.
[5] https://www.salute.gov.it/portale/lea/menuContenutoLea.jsp?lingua=italiano&area=Lea&menu=leaEssn
[6] https://www.cortecostituzionale.it/actionPronuncia.do

Na *Sentenza 173/1987*, o Tribunal reconheceu o direito a receber tratamento gratuito em estabelecimentos públicos e em estabelecimentos privados com acordos especiais com o SNS, com direito a reembolso. Acrescentou a *Sentenza 992/1988* que o referido direito é também reconhecido aos estabelecimentos privados sem acordos especiais com o SNS, quando apenas estes disponham do equipamento necessário.[7]

[7] Para visualizar as *Sentenze* da *Corte Costituzionale* é necessário introduzir o número e o ano no portal de pesquisa que a hiperligação abre.